



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2025.



“Dispõe sobre a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Iturama, garantindo transparência e eficiência no gerenciamento da fila de espera, em observância aos princípios da publicidade e eficiência administrativa, e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a publicação de listagens eletrônicas, de acesso irrestrito, contendo a relação dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

§ 1º A divulgação das listagens será realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Iturama, garantindo fácil acesso aos usuários e à sociedade em geral, e deverá ser acessível de forma clara e objetiva.

§ 2º As informações disponibilizadas deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), preservando a privacidade e proteção dos dados pessoais dos pacientes, com divulgação restrita a:

- I - Número do protocolo de solicitação do paciente;
- II - Data da solicitação;
- III - Tipo da solicitação (consulta, exame ou cirurgia);
- IV - Especialidade médica correspondente;
- V - Data prevista para a realização do procedimento, quando disponível;
- VI - Situação atualizada do pedido (aguardando, realizado, desistência, urgência médica);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - Prioridade do atendimento, conforme critério médico.

Art. 2º As listagens deverão ser organizadas de forma que respeitem a ordem cronológica de inscrição dos pacientes, salvo nos casos de urgência e emergência atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º O órgão municipal competente, responsável pela manutenção e atualização contínua do sistema de divulgação, deverá garantir a confiabilidade das informações, facilitando a observância dos critérios de atendimento.

§ 1º A atualização das listagens deverá ocorrer de forma regular, preferencialmente a cada 48 horas, garantindo que os pacientes e a sociedade tenham acesso a dados atuais e confiáveis.

§ 2º O órgão municipal competente deverá disponibilizar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o processo de atualização e critérios de inclusão na fila de espera, observada a legislação vigente aplicável, em especial a LGPD.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Município de Iturama deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo, mas não se limitando, à implementação de sistemas de tecnologia da informação adequados à divulgação das listagens, com ampla acessibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Iturama/MG, 10 de setembro de 2023.


DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar maior transparência, eficiência e controle social na gestão da saúde pública municipal, por meio da publicação de listagens eletrônicas que permitam à população acompanhar, de forma clara e acessível, a fila de espera por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Iturama.

É notório que a demora no agendamento e na realização de procedimentos médicos tem sido uma das principais reclamações da população em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS). Muitas vezes, pacientes permanecem por longos períodos sem qualquer previsão ou informação precisa sobre o andamento de seus pedidos, gerando sentimentos de insegurança, abandono e descaso.

A disponibilização pública dessas informações, em portal eletrônico oficial da Prefeitura, garante ao cidadão o direito de acompanhamento do seu protocolo de solicitação e promove maior credibilidade na gestão da fila de espera, combatendo práticas de favorecimento ou desorganização administrativa.

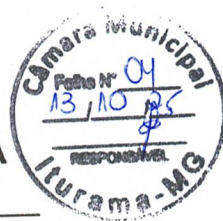
Cumpre destacar que a proposição resguarda, em sua redação, os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), de modo que a divulgação não expõe dados pessoais ou sensíveis dos pacientes, mas apenas informações técnicas e numéricas suficientes para garantir transparência sem violar a privacidade.

Além disso, a atualização periódica das listagens, preferencialmente a cada 48 horas, assegura que os dados disponibilizados estejam sempre atuais, o que permitirá à população fiscalizar a efetividade do serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Trata-se, portanto, de uma medida que reforça os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência na administração pública, ao mesmo tempo em que fortalece a confiança do cidadão no sistema de saúde.

Diante da relevância social, da contribuição para a melhoria da gestão da saúde pública e do atendimento mais digno e transparente à população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR